

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## LEI MUNICIPAL Nº 4.432/2020.

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 3.188/2006, dispondo sobre a transferência para o ente municipal da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, dantes pagos pelo Vitória Prev, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga as alíneas “e” “f” e “g” do Inc. I, e alínea “b” do Inc. II, do art. 38 da Lei Municipal n.º 3.188/06.

**Art. 2º** – O artigo 40, da Lei Municipal nº 3.188/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Art. 3º** – Os benefícios previstos nos artigos 49, 51, 53 e 66, da Lei Municipal nº 3.188/2006 serão custeados diretamente pelo ente federativo, e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Art. 4º** – O §1º do art. 53, da Lei Municipal nº 3.188/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O Salário-Família será pago mensalmente pelo órgão empregador.”

**Art.5º** – O §3º do artigo 67, da Lei Municipal nº 3.188/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º – Caso o segurado perceba o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso e seus dependentes tenham recebido

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres do ente pagador pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índice de correção monetária incidentes no ressarcimento da remuneração.”

Art. 6º – O artigo 68, da Lei Municipal nº 3.188/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença, salário-maternidade ou salário-família.

§1º – Os abonos referentes aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão custeados pelo VITÓRIA PREV e os referentes aos benefícios de auxílio-reclusão, auxílio doença, salário-maternidade e salário-família serão custeados pelos órgãos ao qual os segurados estiverem vinculados.

§2º – O abono de que trata o *caput* será proporcional, em cada ano, ao número de meses de proventos ou remuneração percebidos pelo segurado, em que cada mês corresponder a um doze avos e terá por base o valor do provento ou remuneração do mês de dezembro, exceto, em caso de benefício, quando o valor será o do mês da cessação.”

Art. 7º – O Anexo Único da Lei Municipal n.º 3.188/06, passa a ter a seguinte composição:

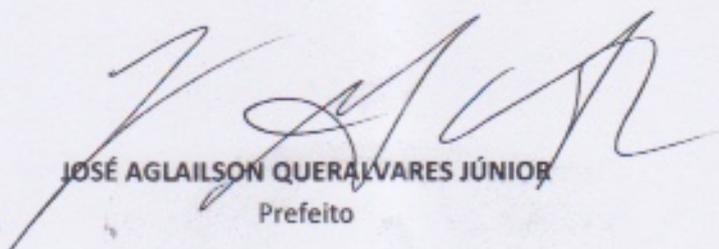
CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS (R\$)
Diretor-Presidente	RP-01	01	6.500,00
Gerente Administrativo-Financeiro	RP - 02	01	2.500,00
Gerente de Previdência e Benefícios	RP-03	01	2.500,00
Assessor Especial Previdenciário	CCE-PS	03	2.300,00
Assist. Previdenciário	RP-04	06	1.045,00

**Art. 8º** – Esta Lei revoga e torna sem efeito a Lei Municipal n.º 3.764, de 20/12/12.

**Art. 9º** – Revogam-se os §§ 3º e 4º do artigo 49, da Lei Municipal nº 3.188/2006.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 31 de julho de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.



**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito